



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, firmado entre as partes, de um lado UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - SOS UNIMED, devidamente instituída na forma da Lei nº 5764/71, inscrita no CNPJ nº 82.624.776/0007-32, estabelecida na Rua: Almirante Barroso, nº 1.219, Bairro Vila Nova, CEP 89035-402, Blumenau (SC), doravante denominada CONTRATADA e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA T-REX FUTEBOL AMERICANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.295.923/0001-20, estabelecida na Rua Erwin Reguse, nº 3550 Bairro Estados, CEP: 89120-000, Timbó (SC), como CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA disponibilizará, em favor da CONTRATANTE, 1 (uma) Unidade de Suporte Avançada tripulada por 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e um 1 (um) médico destinada única e exclusivamente ao atendimento e transporte pré-hospitalar dos participantes do evento "JOGO T-REX - 2018", que efetivamente dela necessitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ATENDIMENTO

Os serviços serão realizados pela CONTRATADA observado o período e condições a seguir elencadas, quais sejam:

- a) Data: 05.05.2018
- b) Endereço: Rua Erwin Reguse, nº 3.550 Bairro Estados, CEP: 89120-000, Timbó (SC)
- c) Horário de atendimento: 14hs às 18hs
- d) O trajeto será aquele de acesso mais facilitado ao hospital/pronto-socorro, Blumenau (SC);
- e) Para fins de classificação da UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO, conforme Cláusula Primeira deste instrumento, considerar-se-á o previsto na Resolução 1.529/98 do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA disponibilizará tão somente uma única ambulância, sendo que, caso seja constatado por parte da CONTRATANTE, ou, pela Coordenação do Referido Evento, a necessidade de manter de sobreaviso mais de uma ambulância, ou, ainda, uma outra com condições de atendimento superior a ora disponibilizada, deverá a CONTRATANTE contratar, às suas custas e sob sua inteira responsabilidade, o veículo e pessoal mais indicado.

Rev.00 Data de Revisão: 01/04/2017

30/05/2018
1050
15
37



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não será responsável pela impossibilidade de atendimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, tão pouco em decorrência de haver impossibilidade de acesso ao local do evento ou deste em direção ao hospital/pronto-socorro, conforme itinerário referido no item c) desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: a CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA área física adequada para instalação de ambulatório para atendimento das intercorrências médicas que ocorrerem durante a realização do evento descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Quarto: a área disponibilizada pela CONTRATANTE para instalação do ambulatório, deverá ser vistoriada previamente pela CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas adequações físicas e de mobiliário que necessitarem ser realizadas, para prestação do serviço ora contratado. A CONTRATADA não poderá prestar o serviço objeto deste contrato se não forem providenciadas as instalações ambulatoriais necessárias.

Parágrafo Quinto: a inobservância ao disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula ensejará a imediata rescisão deste contrato, estando a Unimed Blumenau, automaticamente desobrigada das obrigações aqui referidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços supra citados, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 1.980,00 (Hum mil, novecentos e oitenta reais), convertidos em Marketing.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se obriga a indenizar à CONTRATADA por todo e qualquer prejuízo causado aos seus funcionários/contratados/prepostos/cooperados, bem como aos bens disponibilizados para a realização dos serviços objetos deste contrato, desde que a CONTRATANTE tenha motivado, por culpa, dolo, ação ou omissão, os atos lesivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato é firmado por prazo determinado, conforme previsto no item a) e c) da cláusula segunda deste instrumento particular.

Parágrafo Primeiro: Vencido o período supra citada, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio formulado com 3 (três) dias de antecedência do início do evento, sem que caiba a CONTRATANTE requerer, sob nenhum pretexto, indenização pela aplicação deste parágrafo segundo.

Saul José
10

2
M



CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE VONTADES

Todos os entendimentos sobre o andamento ou alterações das especificações originais dos serviços objeto deste contrato deverão ser feitos mediante aviso prévio de no mínimo 5 (cinco) dias úteis e através de aditivo contratual, o qual passará a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as combinações verbais. No caso de dúvidas ou divergências entre este contrato e a documentação que a ele for anexada, prevalecerá o primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

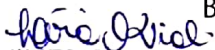
A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer ajustes estabelecidos pelos empregados, representantes, intermediários e prepostos da CONTRATANTE que não constem das cláusulas inseridas no presente contrato.

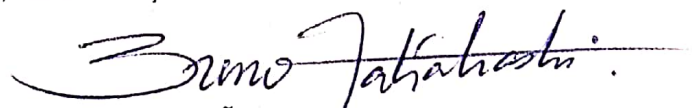
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Blumenau (SC), a fim de dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

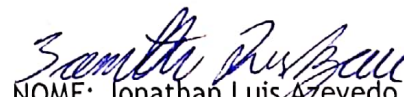
Blumenau (SC), 26 de março de 2018.


UNIMED BLUMENAU
Livia Oliveira Vieli
Coord. de Pronto Atendimento
UNIMED BLUMENAU - COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA


ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA T-REX FUTEBOL
AMERICANO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


NOME: Mauro Sérgio Terres Arruda
CPF.: 803.190.250-04


NOME: Jonathan Luis Azevedo
CPF.: 095.154.289-39